



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>  
(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 219.º A – NOVO

Prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público Celebrado entre o Estado e a Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S.A.

O novo Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público Celebrado entre o Estado e a Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S.A., que define o âmbito da prestação do serviço noticioso e informativo de interesse público a cargo da LUSA nos termos dos respetivos Estatutos, fixando o modo de cálculo, o montante da correspondente compensação financeira e os mecanismos de gestão plurianual associados, passa a vigorar durante o período de 6 anos.

Nota justificativa: Pela sua importância nacional e internacional, enquanto garante da circulação democrática e plural da informação noticiosa, o GP/PSD considera que o Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público Celebrado entre o Estado e a Lusa deve vigorar durante o período de 6 anos e não de 3 como actualmente. O financiamento da agência LUSA deve assentar numa base plurianual e deve assegurar a planificação apropriada, as reformas sustentadas, o



GRUPO PARLAMENTAR

investimento tecnológico e a estabilidade e autonomia de gestão indispensáveis a um serviço público informativo e noticioso forte, eficiente e prestigiado, em adequação e respeito pelos princípios do rigor, credibilidade, factualidade, de acordo com os valores da agência e do bem público.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Ricardo Baptista Leite

Duarte Pacheco

Paulo Rios de Oliveira